

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **Nº 279, DE 2015**

(nº 1.366/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.040 de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Ângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                   de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA  
Presidente

Mensagem nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;
- 3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;
- 4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;
- 5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;
- 6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;
- 7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;
- 8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;
- 9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;
- 11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;
- 12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;



13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

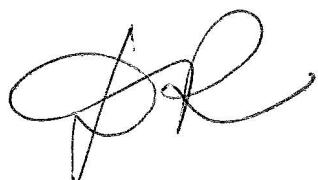
27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;



32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

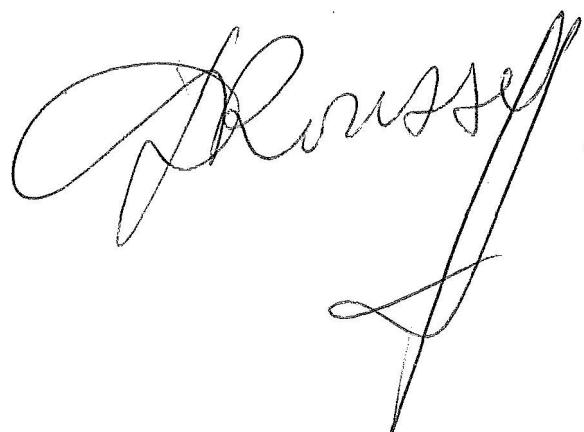
37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 160/2011 - MC

Brasília, 29 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

11. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Comunitária de Ângulo**, no Município de Ângulo, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002188/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 1040                    DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 53000.002.188/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/N<sup>o</sup> 2054 - 1.08 / 2009, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, com sede na Praça da República, s/nº, Sala 02 - Centro, no município de Ângulo, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 11' 43" S e longitude em 51° 54' 59" W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.